



A Paz Construindo o Futuro

Projeto de Lei n.º 03/2001

LEI Nº 1578/2001
Promulgada em 19/05/2001
do Projeto de Lei N.º 03/2001
aprovado em 11/05/2001
Câmara de Água Preta

Ementa: Cria o Fundo de Desenvolvimento do Município da Água Preta e dá outras providências pertinentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA – PE, no uso de suas atribuições legais, propõe à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores de Água Preta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Fundo de desenvolvimento do Município de Água Preta, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, o Banco do Brasil S/A e/ou a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo de Operações de crédito que as instituições financeiras mencionadas neste artigo, celebrem as regras, condições e termos dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município da Água Preta e que exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O Patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários de até R\$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

- a) As comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome;
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por Particulares a qualquer título.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas nas instituições financeiras citadas no Artigo 1º nos produtos financeiros destes.

§ 3º As instituições financeiras citadas no artigo 1º desta lei, serão gestoras do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 100% (Cem por cento) do valor de cada operação de crédito

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecido no convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento, comissão que será cobrada pelas instituições financeiras citadas no artigo 1º desta lei, em cada uma das operações, revertendo o seu valor para o fundo.

Art. 5º - O Convênio de que trata o § 3º do Artigo 3º estabelecerá, ainda:

- a) O volume máximo das operações serão avalizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2º do artigo precedente;

Art. 6º - Para fazer face às despesas derivadas da criação do Fundo de Desenvolvimento do Município, fica aberto um Crédito Especial, no valor de R\$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais), assim discriminados:

9.0 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

9.2 – Departamento de Indústria e Comércio

11080312.55 – Fundo de Aval para Micro e Pequenas Empresas

3.4.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

..... R\$: 30.000,00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, 15 de março de 2001.



Eduardo Coutinho
Prefeito

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos à essa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 03 / 01, respaldado numa das maiores oportunidades já oferecidas à este Município pelas instituições financeiras, no caso, Banco do Nordeste S/A e Caixa Econômica Federal S/A, no que diz respeito ao recebimento de recursos para investimentos direcionados a todos os segmentos da nossa sociedade, e que tem como pressuposto principal a parceria entre Prefeitura Municipal da Água Preta e o Banco do Nordeste e Caixa Econômica Federal.

Com a formalização do Fundo de Desenvolvimento Municipal entre o Poder Executivo e aquelas Instituições Financeiras, os benefícios para a municipalidade serão positivos; a responsabilidade entre os parceiros será recíproca; o pressuposto principal desta iniciativa está alicerçada no interesse do nosso Governo Municipal em contar com a ajuda financeira do Banco do Nordeste e Caixa Econômica Federal com estes recursos, dotamos a cidade de uma infra - estrutura social capaz de alterar, por exemplo, a feira- livre do nosso município, que deverá ser padronizada e equacionada de maneira que todos sejam beneficiados os feirantes com novas barracas, os consumidores que terão melhores condições de compras.

Na verdade, o Fundo de Desenvolvimento Municipal, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) é mais uma exigência normativa das instituições financeiras e um suporte legal para que possa injetar mais recursos em Água Preta, sem que a Prefeitura tenha de arcar com recursos para o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos econômicos, mas apenas honrar com Aval, até o limite de R\$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)m os financiamentos aos Micros, pequenos e médios empresários.

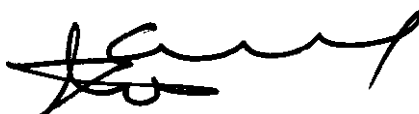
Esse Aval será utilizado quando da inadimplência de algum empreendedor e será repostado quando da cobrança de débito. É importante esclarecer que informações atualizadas do Banco do Nordeste e da Caixa Econômica, indicam que o índice de inadimplência e de 3% (três por cento), portanto risco mínimo.

Finalizando, desejamos destacar as principais vantagens que o Fundo Municipal de Desenvolvimento irá proporcionar ;

- Compartilhamento de riscos com outras Entidades;

- Facilidade de acesso ao crédito para pequenos empreendedores, sempre a margem do sistema financeiro;
- Alavancagem nas aplicações no município, pois para cada R\$ 1,00 (Hum real) do Fundo, o Banco compromete-se à aplicar R\$ 10 (Dez reais);
- Dinamização da economia local através de maior injeção de recursos.

Pelo exposto, dada a grande importância na deliberação da proposição solicitamos aos Organismos Parlamentares urgência para apreciação do referido Projeto.



Eduardo Coutinho
Prefeito



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO



BANCO DO POVO

REGULAMENTO DE CRÉDITO

INTRODUÇÃO

O presente regulamento rege as operações de crédito do Banco do Povo. Este documento pode ser alterado pelo Conselho Diretor sempre que for justificada a necessidade para um desenvolvimento eficiente e eficaz das atividades de crédito. Para isto considerará a política de auto-suficiência da instituição, as necessidades da clientela-alvo, as diretrizes econômicas e dispositivos legais do País, objetivando, principalmente, transparência e agilidade na operacionalização do Programa.

A concessão de crédito atenderá a uma política de auto-sustentabilidade, no que diz respeito ao valor do empréstimo e prazos, considerando-se exclusivamente as necessidades específicas de cada negócio, bem como a respectiva capacidade de pagamento.

Objeto

Conceder crédito ágil e oportuno para microempreendedores que não tem acesso aos créditos convencionais, e que desejem investir nos seus negócios.

1. Sujeitos de Crédito

A. Pequenos e Microempreendimentos

1.1 Toda pessoa física ou jurídica que seja proprietária de um microempreendimento do setor formal ou informal e que cumpra os requisitos abaixo:

- Ser maior de idade ou menor emancipado.
- Funcionar no mínimo há 12 meses.
- Exercer atividade que não tenha caráter delituoso e que não agrida o meio ambiente.
- Residir no município há pelo menos dois anos.
- A localização do microempreendimento deve estar nas áreas delimitadas pela agência responsável.

B. Empreendimentos de fomento econômico-social

1.2 Empreendimentos com objetivos econômicos-sociais voltados para o apoio ao desenvolvimento de pequenos e microempreendimentos (como: comercializadoras).

1.3 Todas as propostas estão sujeitas à análise de crédito.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Obs. Não serão concedidos empréstimos ou financiamentos a pessoas ligadas, diretamente ao Programa Banco do Povo, tais como: membros do Conselho Gestor do Programa e funcionário das agências de crédito.

2. Finalidade do crédito

Os créditos serão concedidos para:

- a. investimento em capital de giro, compra de ativos fixos ou reformas do microempreendimento.
- b. investimento em capital de giro de empreendimentos de fomento econômico-social.

3. Modalidade de crédito

- 3.1 **Crédito Individual.** O crédito será concedido a uma única pessoa física ou jurídica.
- 3.2 **Crédito Solidário.** O crédito será concedido a um grupo solidário, ou seja, organização voluntária de 2 a 5 microempreendedores com atividades econômicas independentes. A cada participante caberá uma parte do crédito, cujos valores podem ser diferenciados ainda que o líder do grupo comportará um limite máximo até R\$ 1.500,00. O crédito global será de responsabilidade solidária de todos os membros do grupo.
- 3.3 **Crédito Associativo.** O crédito será concedido à cooperativa ou a um grupo de pessoas organizadas de forma associativa em uma unidade de produção comunitária somente devendo ocorrer após estudo detalhado da situação.

4. Condições de crédito

- 4.1 **Montante de crédito:** Os valores a serem financiados para pequenos e microempreendimentos variam de R\$ 100,00 reais até R\$ 10.000,00 reais, e até R\$ 100.000,00 reais para Empreendimentos de fomento econômico-social quando garantem com esse crédito um atendimento de no mínimo 10 pequenos e microempreendimentos. O limite de crédito a ser deferido para cada solicitante será, sempre, relacionado com sua capacidade de pagamento, com geração de lucro e do grau de risco do crédito.
- 4.2 **Prazos:** Os prazos de financiamento variam de 1 até 12 meses para capital de giro e reformas, e até 18 meses para ativos fixos.
- 4.3 **Encargos:** Os encargos incidentes sobre as operações deferidas são a taxa de juros aplicada em forma vencida sobre o saldo devedor do capital e uma taxa de abertura de crédito, cobrada de uma só vez, calculada sobre o valor da operação. A taxa de abertura será de 3% para créditos novos e para renovações, de 1%. A taxa de juros a ser cobrada é de 3,95% ao mês, sujeita à alterações. Em casos de atraso de pagamento, além das taxas expressas no contrato, serão cobrados juros de mora de 1% ao mês (calculados sobre o



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

saldo devedor da (s) parcela (s) vencida (s) referente (s) aos dias de atraso) e multa moratória de 2% sobre o valor vencido.

4.4 Garantias

A exigência de garantias será determinada por fatores inerentes a cada crédito, tais como: grau de risco, capacidade de pagamento do solicitante e outras peculiaridades da operação.

Em todos os casos será assinada uma Nota Promissória e um contrato no valor total do crédito concedido.

As garantias poderão ser reais através da constituição de hipotecas, alienação fiduciária, alienação de veículos somente com seguro total, etc.

Nos casos de garantias pessoais, o tomador deve apresentar um avalista que comprove renda mensal do seu trabalho através de contra-cheque de pagamento e que o valor de cada prestação não ultrapasse a 30% de sua renda líquida, podendo na mesma operação haver quantos avalistas forem necessários para cobertura da garantia.

A aceitação das garantias fica sujeito à análise do comitê, levando-se em consideração as normas políticas da Instituição.

5. Origem dos Recursos

Os recursos do Banco do Povo para crédito são provenientes de recursos públicos, de instituições financeiras e de instituições de apoio internacional.

6. Administração dos Recursos

Os recursos do Banco do Povo ficaram depositados na instituição financeira com a qual seja acordado um convênio de cooperação e administração de recursos.